

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 18 de Julho de 2022



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Instituição do tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade***

PL 01954/2022 - Autoria: Dep. Carlos Veras (PT/PE)

1

### ***Aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas***

PL 01923/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

1

### ***Novos processamentos de recursos no âmbito dos tribunais***

PL 01924/2022 - Autoria: Dep. SORAYA SANTOS (PL/RJ)

2

### ***Cota para empresas que recebem incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores com qualificação técnica adquirida em Escolas Técnicas (Sistema S)***

PL 01999/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)

3

### ***Piso Salarial dos Vigilantes***

PL 01955/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)

3

### ***Redução das tributações incidentes sobre planos de saúde***

PLP 00100/2022 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)

4

### ***Obrigatoriedade de estabelecimento prévio de regras para a concessão de prêmios***

PL 01986/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)

4

### ***Incentivos ao hidrogênio verde***

PL 01878/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

4

### ***Criação da Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano***

PL 01879/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

5

### ***Criação de programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível***

PL 01880/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

5

<b>Estabelecimento de teto tarifário para serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário utilizados pelos beneficiários do CadÚnico e do BPC</b>	<b>6</b>
PL 01952/2022 - Aatoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
<b>Vedação de interrupção do serviço público de esgotamento sanitário e do abastecimento de água por motivo de inadimplência</b>	<b>6</b>
PL 01922/2022 - Aatoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)	
<b>Destinação de lucros e dividendos gerados pelas ações da Petrobras</b>	<b>7</b>
PL 01980/2022 - Aatoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	
<b>Sustação da resolução que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias</b>	<b>7</b>
PDL 00287/2022 - Aatoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG)	
<b>Sustação da resolução que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023</b>	<b>7</b>
PDL 00294/2022 - Aatoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR)	
<b>Sustação da resolução que homologa o reajuste tarifário anual da Energisa Tocantins</b>	<b>7</b>
PDL 00295/2022 - Aatoria: Dep. Tiago Andrino (PSB/TO)	
<b>Progressividade das alíquotas da CSLL conforme o lucro líquido da empresa</b>	<b>8</b>
PL 01916/2022 - Aatoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
<b>Redução escalonada da contribuição previdenciária patronal</b>	<b>8</b>
PL 01935/2022 - Aatoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC)	
<b>Reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas</b>	<b>8</b>
PL 01957/2022 - Aatoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas</b>	<b>9</b>
PL 01937/2022 - Aatoria: Dep. Vermelho (PL/PR)	
<b>Redução de alíquotas do Pis/Pasep e Cofins incidente sobre importação e venda no mercado interno de mel natural</b>	<b>9</b>
PL 01976/2022 - Aatoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)	
<b>Permissão para o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para o desenvolvimento do turismo</b>	<b>10</b>
PL 01815/2022 - Aatoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	
<b>Sustação de Decreto que cria a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral</b>	<b>10</b>
PDL 00286/2022 - Aatoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata**

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Instituição do tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade

**PL 01954/2022 - Autoria: Dep. Carlos Veras (PT/PE)**, que "Dispõe sobre o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor."

**Dispõe sobre o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor.**

- Considera o consumidor vulnerável em relação às práticas mercadológicas que **causem desperdício do seu tempo.**

- **Para fins de apuração e compensação da perda de tempo do consumidor, o julgador poderá considerar:**

I - o descumprimento de prazos legais para resolução de problemas de consumo;

II - o descumprimento do tempo-limite em filas, conforme normas específicas;

III - o menosprezo planejado ao tempo do consumidor pelo fornecedor;

IV - o desvio produtivo do consumidor;

V - o tempo de privação de uso de produtos e serviços;

VI - a imposição da perda de tempo por robochamadas ou reiteradas comunicações, conforme critério a ser avaliado pelo júízo; e

VII - o abuso do direito à desconexão, lazer e descanso.

- Para fins de indenização, as condutas do fornecedor que impliquem perda de tempo do consumidor são consideradas práticas abusivas, cabendo aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, estando as infrações sujeitas às seguintes multas:

I - **até R\$25.000,00;**

II - **até R\$50.000,00 na primeira reincidência;**

III - **até R\$100.000,00 na segunda reincidência;**

IV - **até R\$150.000,00 a partir da terceira reincidência e subsequentes.**

- Os valores das multas serão revertidos ao **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) ou aos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor.**

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas

**PL 01923/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)**, que "Acresce dispositivos à Lei N° 13.874, de 20 de setembro de 2019, a fim de aperfeiçoar o processo administrativo e sancionatório na ordenação pública sobre atividades econômicas privadas."

**Na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas, a celebração de termo de ajustamento de conduta ou termo de cessação de conduta, para cessar ou adequar conduta, suspende os processos administrativos instaurados, a exigibilidade de multas e a eficácia de medidas cautelares adotadas, em virtude de infrações objeto do termo de ajustamento de conduta ou compromisso.**

**- Os termos poderão comportar redução do valor de multas e juros referente à infração de até 80%:**

I - conveniência, oportunidade e interesse público;

II - grau do dano;

III - reincidência;

IV - boa-fé do infrator; e

V - vantagem auferida.

- Na aplicação de multas decorrentes de infração a normas de ordenação econômica, na hipótese do autuado renunciar ao direito de recorrer da decisão proferida em sede de primeira instância administrativa, o valor de multas e juros referente à infração **poderá comportar redução de até 60% aplicado individualmente a cada infração.**

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Novos processamentos de recursos no âmbito dos tribunais

**PL 01924/2022 - Autoria: Dep. SORAYA SANTOS (PL/RJ)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, e dá outras providências."

**Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais.**

**- Insere como competência do relator dar ou negar provimento ao recursos que for contrário a:**

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho ou do próprio Tribunal;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recursos repetitivos;

III - acórdão proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência ou que declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, no todo ou em parte.

**- Permite o relator exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal.**

- Cabe agravo, **no prazo de oito dias:**

a) **de petição, das decisões do juiz, nas execuções provisórias ou definitivas que impeçam o seu prosseguimento;**

b) **de instrumento, das decisões que denegarem a interposição de recursos;**

c) **interno, das decisões proferidas pelo relator.**

- O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados,

permitida a execução imediata da parte incontroversa até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. A legislação atual se refere a parte remanescente quando permitida a execução imediata.

**- Quando a decisão do agravo interno for mantida em votação unânime, o órgão colegiado condenará o agravante a pagar multa ao agravado fixada entre 1% e 10% do valor atualizado da causa.**

- Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas, permitida a execução provisória. A legislação vigente permite a execução provisória até a penhora.

- O recorrente que não comprovar, no ato da interposição do recurso, o recolhimento integral do depósito ou o pagamento integral das custas, será intimado para supri-lo, **no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.**

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Cota para empresas que recebem incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores com qualificação técnica adquirida em Escolas Técnicas (Sistema S)

**PL 01999/2022 - Aatoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)**, que "Torna obrigatória toda empresa e/ou indústria instalada em território nacional que recebam isenção ou incentivos fiscais, contratar no mínimo 20% dos seus empregados oriundos de convênio de qualificação das Escolas Técnicas."

Obriga as empresas e/ou indústrias a **contratar o mínimo de 20% de trabalhadores com qualificação técnica, adquiridas em Escolas Técnicas.**

- A obrigatoriedade atingirá as **empresas e/ou indústrias que recebam isenções ou qualquer outro critério de incentivos fiscais.**

- Determina que a contratação se dará através de parcerias estabelecidas entre as Escolas Técnicas e as empresas e/ou indústrias.

- Os cursos poderão ser oferecidos através de convênios estabelecidos pelo SENAI, SESC, SEBRAE e Governo Federal.

## POLÍTICA SALARIAL

Piso Salarial dos Vigilantes

**PL 01955/2022 - Aatoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)**, que "Dispõe sobre o Piso Salarial dos Vigilantes."

Institui o Piso Salarial dos Vigilantes.

- **Fixa o piso salarial dos vigilantes em R\$ 3.200,00**, o qual será reajustado:

I - **no mês de publicação desta lei, de acordo com a variação acumulada do INPC, elaborado pelo IBGE de julho de 2022, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;**

II - **anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos 12 meses imediatamente anteriores.**

## BENEFÍCIOS

### Redução das tributações incidentes sobre planos de saúde

**PLP 00100/2022 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reduzir a alíquota máxima do ISSQN incidente sobre os serviços de planos de saúde; prevê mecanismo de compensação aos Municípios pelas perdas decorrentes da referida redução; e altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os referidos serviços."

Altera as tributações incidentes sobre os **serviços relativos a planos de medicina, convênios e demais planos de saúde, reduzindo:**

**I - a zero, até 31 de dezembro de 2022**, as alíquotas da Contribuição para o **PIS/PASEP, COFINS e Cofins-Importação; e**

**II - a 3% a alíquota máxima do ISSQN.**

- Determina que a **União compensará as perdas mensais de arrecadação do ISSQN** ocorridas no exercício de 2022 em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, mediante **dedução desses valores das parcelas mensais dos parcelamentos de débitos formalizados e devidos pelos Municípios e pelo Distrito Federal.**

### Obrigatoriedade de estabelecimento prévio de regras para a concessão de prêmios

**PL 01986/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)**, que "Altera o art. 457, §4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidações das Leis do Trabalho – CLT."

**Condiciona a concessão de prêmios ao estabelecimento de regras que disciplinam o seu pagamento**, no prazo não inferior a 60 dias da data do primeiro pagamento.

- Permite que as referidas regras **sejam ajustadas diretamente entre empregador e empregado** ou grupo de empregados, sem que isso configure em habitualidade, e **sem que incorpore ao contrato de trabalho e constitua base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário**, mesmo no caso de reiteração do pagamento.

- Determina que **as regras deverão permanecer arquivadas por qualquer meio, pelo prazo de cinco anos**, contado da data de pagamento.

## • INFRAESTRUTURA

### Incentivos ao hidrogênio verde

**PL 01878/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente**, que "Cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde."

Cria a Política que regula a produção e uso do **Hidrogênio Verde para fins energéticos.**

- **Prevê a disponibilização, por 10 anos, de linhas de crédito ao setor de Hidrogênio Verde, como incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).**

- A **ANP será o órgão regulador** do setor de Hidrogênio Verde e se chamará **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Hidrogênio Verde**.

- Permite que qualquer empresa ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no país **obtenha licença da ANP para exercer as atividades econômicas da produção de Hidrogênio Verde**.

- Estabelece como requisito para a licença de produção de hidrogênio verde a emissão de Declaração de Interferência Prévia (DIP) pelo Ibama.

- A definição da área para **produção de Hidrogênio Verde deverá fixar os espaços em que o interessado incluirá instalações acessórias à produção e à geração de energia elétrica**, inclusive áreas de armazenagem e transporte do Hidrogênio Verde, e de transmissão de energia elétrica.

- Responsabiliza civilmente a empresa pelos atos de seus prepostos e **indeniza todo e qualquer dano decorrente das respectivas atividades**, devendo ressarcir à União pelos eventuais ônus.

## Criação da Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano

**PL 01879/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente**, que "Cria a Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano, e altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999."

Cria a **Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano**, visando a normatização da produção e uso dessas fontes.

- Permite que **qualquer empresa** ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País obtenha **licença de produção** para exercer as atividades econômicas de produção de Biogás e Biometano.

- Determina que os **recursos destinados ao financiamento do programa decorrerão do resultado da aplicação de um percentual**, a ser definido pelo Poder Executivo, **sobre o crescimento dos dividendos pagos anualmente à União** pelas respectivas **Agências Financeiras Oficiais de Fomento**.

- Os atos de licenciamento dos projetos de produção de Biogás e Biometano deverão detalhar:

I - gerenciamento e planejamento do projeto, localização das operações programadas, cálculo do tempo e dos custos envolvidos;

II - remoção da infraestrutura ou descomissionamento relacionados ao projeto;

III - os processos pós-descomissionamento, como o destino dos elementos removidos, a recuperação dos sites e o monitoramento;

IV - as fases do projeto; e

V - as cláusulas sobre o respectivo descomissionamento.

## Criação de programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível

**PL 01880/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente**, que "Cria programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás."

Cria o **programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível**, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás.

- Estabelece prazo de 180 dias para o Poder Executivo criar **programa de financiamento**, com prazo de duração de 10 anos, **para incentivar atividades de pesquisa e desenvolvimento de produção, aplicações e usos de células de combustível**.

- Determina que **os recursos** destinados ao financiamento do programa **decorrerão do resultado da aplicação de um percentual sobre o crescimento dos dividendos pagos anualmente à União pelas respectivas Agências Financeiras Oficiais de Fomento**.

**Estabelecimento de teto tarifário para serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário utilizados pelos beneficiários do CadÚnico e do BPC**

**PL 01952/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)**, que "Altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para garantir, como direito social, o acesso ao saneamento básico, e dá outras providências."

Garante o **benefício da tarifa residencial social à família que usufruir dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de água potável no imóvel**, se estiver enquadrada em uma das seguintes situações:

I - estiver **inscrita** no Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**); ou

II - possuir, entre seus membros, **pessoa que receba o** Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (**BPC**).

- **Impede que as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cobradas dos usuários mencionados ultrapassem 5% do orçamento familiar e 50% dos valores correspondentes das unidades residenciais padrões para os consumos mensais de até 35 metros cúbicos**.

**Vedação de interrupção do serviço público de esgotamento sanitário e do abastecimento de água por motivo de inadimplência**

**PL 01922/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)**, que "Altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos, e dá outras providências."

**Veda a interrupção do serviço público de esgotamento sanitário e do abastecimento de água, por motivo de inadimplência**, de usuários residenciais, estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas.

- Impede que as tarifas cobradas dos usuários mencionados ultrapassem 5% do orçamento familiar e 50% dos valores correspondentes das unidades residenciais padrões para os consumos mensais de até 35 metros cúbicos.

- Determina que, ao usuário residencial inadimplente, sejam asseguradas condições para a **quitação parcelada de seu débito sem comprometimento superior a 3% da renda familiar mensal**.



- Na impossibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, exige que o prestador do serviço ofereça alternativa que assegure a os usuários residenciais o acesso a um volume mínimo diário e regular de 100L de água potável por residente.

- Possibilita que os ativos derivados das ligações de água ou de esgoto integrem os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo oneroso do prestador de serviço.

**- Garante o benefício da tarifa residencial social à família ocupante de unidade residencial usuária dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, se estiver enquadrada em uma das seguintes situações:**

I - estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II - possuir, entre seus membros, pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC); ou

III - for ocupante de edificação residencial multifamiliar, com medição não individualizada do consumo de água, que faça parte de programas habitacionais dirigidos a famílias de baixa renda.

## Destinação de lucros e dividendos gerados pelas ações da Petrobras

**PL 01980/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA),** que "Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir da aplicação de seus dispositivos a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, bem como para prever lei específica para a alienação de ativos que implique perda do controle direto ou indireto da União nessas empresas e subsidiárias."

Destina que **todos os dividendos ou lucros gerados pelas ações da Petrobras deverão ser utilizados para a recompra de ações ordinárias da empresa.**

## Sustação da resolução que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias

**PDL 00287/2022 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG),** que "Susta a Resolução Homologatória ANEEL nº 3.051, de 21 de junho de 2022, para impedir o aumento do valor das bandeiras tarifárias."

Susta a resolução homologatória nº 3.051/2022 da Aneel que **estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o PRORET, com vigência a partir de junho de 2022.**

## Sustação da resolução que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023

**PDL 00294/2022 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR),** que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3051/2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023."

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3051/2022 da ANEEL que **autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023.**

## Sustação da resolução que homologa o reajuste tarifário anual da Energisa Tocantins

**PDL 00295/2022 - Autoria: Dep. Tiago Andrino (PSB/TO)**, que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.054/2022 da ANEEL, de 28 de junho de 2022, que homologa o Reajuste Tarifário Anual da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. – ETO, fixa os Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE, e dá outras providências."

Susta a Resolução Homologatória nº 3.054/2022, aprovada pela ANEEL, **que homologa o reajuste tarifário anual da Energisa Tocantins, fixa os Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição (TUSD) e as Tarifas de Energia Elétrica (TE).**

## • *SISTEMA TRIBUTÁRIO*

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Progressividade das alíquotas da CSLL conforme o lucro líquido da empresa

**PL 01916/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)**, que "Dispõe sobre a alteração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para estabelecer diferenciações de tratamento dos contribuintes por razões de auferimento de lucro."

- Estabelece **alíquotas progressivas para a CSLL**, conforme o respectivo lucro líquido:

- **9% no caso geral;**
- **10%** sobre o lucro líquido de zero **até R\$ 10 bilhões;**
- **15%** sobre o lucro líquido **entre R\$ 10 e R\$ 29,9 bilhões;** e
- **20%** sobre o lucro líquido **acima de R\$ 30 bilhões.**

- As novas alíquotas valerão a partir de 2023.

## • *INFRAESTRUTURA SOCIAL*

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Redução escalonada da contribuição previdenciária patronal

**PL 01935/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC)**, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever a redução escalonada da contribuição previdenciária a cargo das empresas."

Estabelece redução escalonada da contribuição previdenciária a cargo das empresas.

- **A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social passa a ser:**

- a) **20%, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023;**
- b) **19%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;**
- c) **18%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;**
- d) **17%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;**
- e) **16%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027;**
- f) **15%, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2028.**

- A legislação atual estabelece **contribuição fixada em 20%.**

## EDUCAÇÃO

### Reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas

**PL 01957/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)**, que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas."

**Estabelece que o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:**

- I - aos **autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 40%** das vagas;
- II - as **pessoas com deficiência o percentual de 10%** das vagas.

## INTERESSE SETORIAL

### • ALIMENTÍCIA

#### Aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas

**PL 01937/2022 - Autoria: Dep. Vermelho (PL/PR)**, que "Dispõe sobre o aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas."

**Dispõe sobre o aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas.**

- Permite a pessoa jurídica utilizar o saldo de créditos presumidos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de mel, acumulado até o dia anterior à publicação desta lei e acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, para:

- I - **compensar com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal; ou**
- II - **ressarcir em dinheiro.**

**- O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos, acumulado até o dia anterior à publicação desta lei somente poderá ser efetuado:**

- I - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2017, a partir da data de publicação desta lei;
- II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2023;
- III - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2025;
- V - relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e o dia anterior à publicação desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

## Redução de alíquotas do Pis/Pasep e Cofins incidente sobre importação e venda no mercado interno de mel natural

**PL 01976/2022 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)**, que "Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de mel natural."

**Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de mel natural** classificado no código 0409.00.00 da TIPI.

## • MINERAÇÃO

### Permissão para o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para o desenvolvimento do turismo

**PL 01815/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)**, que "Altera a redação do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967, para permitir o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para fins de desenvolvimento e fortalecimento do turismo"

Permite a outorga de concessão de lavra às pessoas jurídicas de direito público para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo.

### Sustação de Decreto que cria a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral

**PDL 00286/2022 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, da Presidência da República, que institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral."

**Susta o Decreto nº 11.108, de 2022, que institui a Política Mineral Brasileira, cria o Conselho Nacional de Política Mineral**, estabelece o **Plano Nacional de Mineração** e prevê o monitoramento e a avaliação de instrumentos da política mineral nacional.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

*no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

